

*Recebido em 10.11.06,  
às 18h 28min*

*Anselmo S.  
Santos-ford*

Ofício nº 1.955 (SF)

Brasília, em 10 de novembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Inocêncio Oliveira  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Emendas de Redação a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão e com emendas de redação, o Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2006-Complementar (PL nº 123, de 2004-Complementar, nessa Casa), que “Dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.”

Encaminho a Vossa Excelência as seguintes emendas de redação, solicitando que as mesmas sejam consolidadas no texto a ser remetido à sanção por esta Casa:

**Emenda nº 2 - Relator**

No § 3º do art. 2º, substitua-se o termo “em” pela expressão “há pelo menos”.

**Emenda nº 3 – Relator**

No inciso I do art. 3º, insira-se o termo “que” antes do verbo “auferir”.

**Emenda nº 4 - Relator**

Substitua-se, no inciso VII do art. 13 do Projeto, a expressão “Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal (ICMS)” pela expressão “Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)”.

**Emenda nº 6 – Relator**

Desmembre-se o § 3º do art. 13 do Projeto, nos seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 13. ....

.....  
§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º Excetua-se da dispensa do § 3º a contribuição sindical patronal instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

**Emenda nº 7 - Relator**

No § 2º do art. 16, corrija-se a grafia da palavra “mês”.

**Emenda nº 8 - Relator**

Suprima-se, no inciso XVI do § 1º do art. 17 do Projeto, a vírgula após a expressão “escolas livres”.

**Emenda nº 11 - Relator**

Dê-se a seguinte redação ao “caput” e ao § 2º do art. 18 do Projeto:

“Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela do Anexo I.

.....  
§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das tabelas dos Anexos I a V devem ser proporcionais ao número de meses de atividade no período.

.....”

**Emenda nº 13 - Relator**

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 20 do Projeto:

“Art. 20. ....

.....

§ 3º Na hipótese em que o recolhimento do ICMS ou do ISS não esteja sendo efetuado por meio do Simples Nacional por força do disposto neste artigo e no art. 19, as faixas de receita do Simples Nacional superiores àquela que tenha sido objeto de opção pelos Estados ou pelo Distrito Federal sofrerão, para efeito de recolhimento do Simples Nacional, redução na alíquota equivalente aos percentuais relativos a esses impostos constantes dos Anexos I a V, conforme o caso.

.....”

**Emenda nº 16 - Relator**

No § 1º do art. 26, corrija-se a grafia da palavra “empreendedores”.

**Emenda nº 17 - Relator**

No inciso III do art. 30, retire-se a palavra “e” colocada entre a expressão “tributos estaduais”.

**Emenda nº 18 - Relator**

Suprima-se o termo “ao” no inciso II do § 1º do art. 30 do Projeto.

**Emenda nº 20 - Relator**

No § 2º do art. 32, insira-se a palavra “do” entre os termos “recolhimento” e “imposto”.

**Emenda nº 21 -Relator**

No § 3º do art. 33, suprima-se o termo “pela”, duplicado.

**Emenda nº 22 - Relator**

Dê-se ao art. 44 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 44. ....”

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

.....”

**Emenda nº 25 - Relator**

No final do § 2º do art. 55, substitua-se a expressão “em presa” pelo termo “empresa”.

**Emenda nº 26 - Relator**

No final do art. 60, corrija-se a grafia do termo “instituições”.

**Emenda nº 27 - Relator**

No inciso V do art. 73, corrija-se a grafia do termo “suspenso”.

**Emenda nº 28 - Relator**

Substitua-se, no § 1º do art. 77 do Projeto, a expressão “Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)” pela expressão “Secretaria da Receita Previdenciária”.

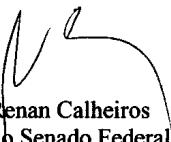
**Emenda nº 29 - Relator**

No final do § 3º do art. 78, corrija-se a grafia do termo “período”.

**Emenda nº 30 - Relator**

Suprima-se a expressão “art. 58”, duplicada no “caput” do art. 84 do Projeto.

Atenciosamente,

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal